

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo Nº 119/1991 de 18 de Junho

Considerando que deve ser possibilitado aos docentes a aquisição de outras qualificações para a docência;

Considerando que aos docentes pertencentes aos quadros de nomeação definitiva que pretendam realizar a profissionalização em serviço ou a conclusão da licenciatura em ensino (estágio integrado) deve ser permitida a manutenção do lugar do quadro de origem;

Assim, ao abrigo do artigo 229.º, n.º 1, alínea g) da Constituição, determino o seguinte:

1 - Os docentes do quadro de nomeação definitiva a concluir a licenciatura em ensino (estágio integrado) ou colocados, por concurso, como professores do quadro de nomeação provisória nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico ou no ensino secundário e a realizar a profissionalização em serviço podem, uns e outros, ser deslocados até às respectivas conclusões.

2 - A deslocação prevista no presente despacho normativo será autorizada por ano escolar sendo a respectiva remuneração - base suportada pelo serviço de origem.

31 de Maio de 1991. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*.